



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Subsecretaria de Administração  
Comissão Permanente de Contratação

**ATA DE SESSÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 08/2025**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2026, às 11h:00m, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, reuniu-se a Comissão Permanente de Contratação, constituída pela Resolução n.º 599 de 23 de fevereiro de 2024, presidida por seu Presidente Sr. Ney Silva Lannes - Id. Funcional n.º 5117130-9 e auxiliado pelos demais membros: Vivianne de Carvalho Lomba Pereira – Id. Funcional n.º 5116762-0, Gian Paolo Oliveira Barbato – Id. Funcional n.º 5128623-8 e Everton Almeida da Silva – Id. Funcional n.º 4400030-8, para registrar a realização da Concorrência Eletrônica n.º 08/2025, administrada no Sistema de Compras do Governo Estadual – SIGA/RJ ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)), cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DA PONTE LOCALIZADA SOBRE A ESTRADA DOS PINHEIROS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ**, com valor estimado de R\$ 4.466.094,72 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, noventa e quatro reais e setenta e dois centavos). O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (index 120175812), no dia 02 de dezembro de 2025, no Jornal de Circulação “Correio da Manhã” (index 120175404), no dia 03 de dezembro de 2025, lançados seus dados ao Portal de Compras do SIGA (index 120144931), Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (index 120145280) e Portal de Transparência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP (index 120159405), estando assim disponível para consulta do Edital e inserção de dados no Sistema SIGA por parte dos interessados. Registrase, que fora estipulado os prazos limites de Apresentação de Propostas – 16/01/2026 às 11h:00min e a Abertura da Sessão – 16/01/2026 às 11h:01min. Por oportuno, ressalta-se que não foram realizados pedidos de esclarecimento e interposição de impugnação. Aberta a Sessão em 16/01/2026 às 11h:01min, a Comissão Permanente de Contratação registrou que 33 (trinta e três) propostas foram cadastradas e após exame de conformidade todas as propostas foram classificadas. A fase de lances teve início às 11h:10m e finalizou às 11h:25m. Ato contínuo, após finalizar a etapa de lances, iniciou-se o horário randômico, sendo o lance em eminência encerrado às 11h:35m. Houve empresas enquadradas dentro dos parâmetros da Lei Complementar n.º. 123/06 e suas alterações (Micro Empresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte). Entretanto, não exerceram o direito de preferência. A Sessão de lances transcorreu dentro das previsões técnicas estabelecidas, sem apresentar nenhuma queda de conexão relatada pelos licitantes e nem pela Comissão. A Comissão consigna que após o encerramento da fase de lances, do randômico, do lance em eminência, do direito de preferência e do anonimato das Licitantes, averiguou-se a ordem de classificação das participantes do certame: **CONSTRUTORA MICA RIO LTDA** (CNPJ 00.384.114/0001-82) R\$ 2.858.958,20; **L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA** (CNPJ 29.765.451/0001-00) R\$ 3.081.500,00; **ENEX CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ 03.647.469/0001-05) R\$ 3.349.571,04; **SOLVE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** (CNPJ 02.295.223/0001-59) R\$ 3.349.571,04; **ABBM BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Subsecretaria de Administração  
Comissão Permanente de Contratação

**LTDA ME (CNPJ 11.505.067/0001-02) R\$ 3.349.857,38; SUPERNOVA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA (CNPJ 28.558.085/0001-47) R\$ 3.400.000,00; MG MIL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 45.276.832/0001-73) R\$ 3.661.120,00; ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA (CNPJ 13.613.420/0001-95) R\$ 3.907.832,88; FABMIX CONCRETOS LTDA (CNPJ 22.888.990/0001-89) R\$ 3.974.824,30; CONSTRUTORA AVENIDA LTDA (CNPJ 30.399.307/0001-78) R\$ 4.000.000,00; CONSTRUTORA AXIAL LTDA (CNPJ 33.267.267/0001-07) R\$ 4.019.485,20; CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 23.875.029/0001-12) R\$ 4.019.485,25; SJAX ENGENHARIA LTDA (CNPJ 49.363.885/0001-82) R\$ 4.019.485,25; CONSTRUTORA R2X LTDA ME (CNPJ 18.796.728/0001-37) R\$ 4.200.000,00; ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 03.314.057/0001-53) R\$ 4.258.237,77; FARAO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 34.691.187/0001-39) R\$ 4.352.655,91; TERRABIT ENGENHARIA LTDA (CNPJ 02.756.729/0001-18) R\$ 4.354.442,35; RR FENIX TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ 04.812.114/0001-97) R\$ 4.376.722,82; DRV ENGENHARIA LTDA (CNPJ 34.551.839/0001-30) R\$ 4.421.433,77; ERWIL CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 30.905.111/0001-08) R\$ 4.459.091,00; DESTAQUE CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ 01.226.482/0001-65) R\$ 4.460.500,00; EA CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E COMERCIO LTDA (CNPJ 55.409.038/0001-04) R\$ 4.464.094,72; ESPECTRO ENGENHARIA LTDA (CNPJ 32.126.377/0001-88) R\$ 4.466.000,00; PEMITA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME (CNPJ 20.079.954/0001-49) R\$ 4.466.067,72; EVEHX RIO ENGENHARIA LTDA (CNPJ 61.862.396/0001-70) R\$ 4.466.094,00; EXCELENTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ 18.642.767/0001-80) R\$ 4.466.094,72; INTEGRAL CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 18.834.989/0001-02) R\$ 4.466.094,72; INFRATECH ENGENHARIA LTDA (CNPJ 24.408.367/0001-07) R\$ 4.466.094,72; STATLED BRASIL CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 31.038.100/0001-30) R\$ 4.466.094,72; HAIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 11.054.323/0001-84) R\$ 4.466.094,72; OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 12.647.362/0001-58) R\$ 4.466.094,72; TALMUDE CONSERVAÇÃO EST PINTURAS REFORMA (CNPJ 03.388.514/0001-54) R\$ 4.590.000,00; e AURIZON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 17.141.202/0001-56) R\$ 5.000.000,00. Em prosseguimento, considerando as demandas administrativas desta Secretaria e o feriado “São Sebastião – Padroeiro da Cidade do Rio de Janeiro” no dia 20/01/2026, a Sessão foi suspensa e remarcada para o dia 21/01/2026 às 11:00 h. Em retomada da Sessão e consoante registro no CHAT do sistema SIGA sobre a realização do procedimento licitatório, anexo ao processo SEI 330001/001503/2025, sendo considerado parte integrante desta Ata, sucedeu-se em ordem de colocação a convocação de Licitantes: CONSTRUTORA MICA RIO LTDA, 1ª colocada, cujo valor ofertado encontrava-se inferior a 75% do valor orçado pela Administração, nos termos previsto no subitem 7.4 do Edital, não sendo efetiva a negociação e dispensada conforme subitem 7.1.1 do Edital. A Licitante convocada apresentou sua proposta de preços e documentos para avaliação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido no Edital. Após análise, constatou-se que não**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Subsecretaria de Administração  
Comissão Permanente de Contratação

houve alterações nas quantidades fixadas e que os preços unitários estão inferiores aos valores estimados pela Administração. Entretanto, a proposta apresentada no valor de R\$ 2.858.958,20, encontra-se reduzida no montante de R\$ 490.612,84, ou seja, abaixo do limite de 75% do valor estimado da contratação. Verificou-se, ainda, que não foi apresentada planilha específica de mobilização, entretanto, ao proceder aos cálculos pertinentes, constatou-se que o percentual correspondente não ultrapassa o limite de 1,06% estabelecido no Edital. No que se refere ao cronograma físico-financeiro, observou-se que não ultrapassa os limites das etapas previstas, estando, em termos formais, compatível com o Instrumento Convocatório. Quanto à justificativa de exequibilidade, a licitante fundamenta sua proposta na alegação de possuir experiência prática, capacidade técnica e planejamento executivo compatíveis com o objeto licitado, elementos estes que são exigidos e devidamente avaliados na fase de habilitação, não se prestando, isoladamente, a comprovar a viabilidade econômica da proposta apresentada, tão pouco os contratos apresentados. Ademais, ainda que tenha declarado possuir equipamentos próprios e profissionais, o que reduziria custos de aquisição de maquinário e mão de obra, a Licitante CONSTRUTORA MICA RIO LTDA não apresentou qualquer documento considerado apto a demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta quanto aos insumos relacionados aos itens de maior relevância, onde faz-se necessário a apresentação de documento apto a comprovar o estabelecimento de liame jurídico específico e adequado para garantir os preços ofertados e suprir a demanda dos insumos relevantes para o período de execução da obra, conforme previsto em cronograma estabelecido em Edital pela Administração. Outrossim, frisa-se novamente, que o sucesso relacionado a execução de contratos anteriores cujo objeto seja semelhante ao objeto da presente contratação se presta tão somente a demonstrar a capacidade técnica da Licitante CONSTRUTORA MICA RIO LTDA. O sucesso pretérito não comprova exequibilidade da proposta de preços apresentada para a futura contratação. Além disso, a Licitante CONSTRUTORA MICA RIO LTDA não demonstrou a redução efetiva de custos trabalhistas em relação a mão-de-obra a ser utilizada na contratação pretendida. Portanto, diante do exposto, a proposta de preços da licitante CONSTRUTORA MICA RIO LTDA foi considerada DESCLASSIFICADA, com fundamento no subitem 7.3.8 do Edital. Registrou-se que devido as demandas administrativas da Secretaria, a Sessão foi suspensa e remarcada para o dia 26/01/2026 às 11:00 h. Em retomada da Sessão, foi convocada a Licitante, segunda colocada, L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA, consignando que seu valor ofertado encontrava-se inferior a 75% do valor orçado pela Administração, nos termos previsto no subitem 7.4 do Edital, não sendo efetiva a negociação e dispensada conforme subitem 7.1.1 do Edital. A Licitante convocada apresentou sua proposta de preços e documentos para avaliação da exequibilidade dentro do prazo estabelecido no Edital. Após análise, constatou-se que não houve alterações nas quantidades fixadas e que os preços unitários estão inferiores aos valores estimados pela Administração. Contudo, a proposta apresenta o valor de R\$ 3.081.500,00, encontrando-se abaixo do limite de 75% do valor estimado. Quanto à justificativa de exequibilidade, a Licitante fundamenta sua proposta na alegação de “comprovação técnica, orçamentária e documental dos itens considerados de maior relevância; tabela de custo horário de mão de obra; preço de materiais no mercado de Petrópolis e de outros fornecedores de insumos não comercializados em Petrópolis; e composição de custo de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Subsecretaria de Administração  
Comissão Permanente de Contratação

serviços”. Entretanto, a Licitante L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA não demonstrou possuir custos compatíveis, como estoque próprio, isenções fiscais ou logística otimizada que permitam praticar aquele preço sem comprometer a execução, ou seja, apresentação de planilha de custos detalhada expondo margens de lucro e tributos, notas fiscais de compras comprovando que adquiram insumos por preços baixos, declarações de fabricantes contendo acordos comerciais que garantam o fornecimento do produto no preço ofertado. Ademais, não apresentou vínculo empregatício com os profissionais, contratos com fornecedores ou notas fiscais que pudessem justificar oportunidades de negócios e nas justificativas apresentadas não foram identificados quaisquer elementos técnicos ou comerciais que sustentassem a comprovação da exequibilidade. Não sendo ainda, apresentados elementos que afastassem a inexequibilidade e o risco de atrasos na execução contratual e de redução da qualidade dos produtos e serviços, a fim de compensar o preço diminuto ofertado na licitação, ou ainda de pleitos de reajustes ou reequilíbrio econômico-financeiro descabidos ao contrato, e o mais grave declínio do contrato durante sua execução. Portanto, diante do exposto, a proposta de preços da Licitante L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA foi considerada DESCLASSIFICADA, com fundamento no subitem 7.3.8 do Edital. Registrou-se, que devido as demandas administrativas da Secretaria, a Sessão foi suspensa e remarcada para o dia 04/02/2026 às 14:00 h. Em retomada da Sessão, registrou-se que, considerando as demandas administrativas da Secretaria, que requerem, ainda, atenção por parte da Comissão, a Sessão permaneceria suspensa, sendo remarcada para o dia 09/02/2026 às 14:00 h. Em retomada da Sessão, foi convocada a Licitante, terceira colocada, ENEX CONSTRUÇÕES LTDA, consignando que seu valor ofertado encontrava-se no limite do percentual de 75% do valor orçado pela Administração, ou seja exequibilidade, não sendo efetiva a negociação e dispensada conforme subitem 7.1.1 do Edital. A Licitante convocada apresentou sua proposta de preços e demais documentos dentro do prazo estabelecido no Edital. Após análise da proposta apresentada pela Licitante ENEX CONSTRUÇÕES LTDA, terceira colocada, constatou-se a juntada do Instrumento Particular de Constituição de Consórcio denominado “CONSÓRCIO PONTE SÃO JOSÉ”, formado pelas empresas consorciadas ENEX CONSTRUÇÕES LTDA e R. C. VIEIRA ENGENHARIA LTDA, sendo a Líder do Consórcio a empresa ENEX CONSTRUÇÕES LTDA. Em continuidade da análise, verificamos que não houve alterações nas quantidades fixadas e que os preços unitários estavam inferiores aos valores estimados pela Administração, sendo exequível e de menor valor global. Sendo assim, pela proposta de preços e demais documentos que a compõe atenderem de forma satisfatória as exigências editalícias, foi considerada Classificada para a fase de habilitação o CONSÓRCIO PONTE SÃO JOSÉ, formado pelas empresas consorciadas ENEX CONSTRUÇÕES LTDA e R. C. VIEIRA ENGENHARIA LTDA, sendo a Líder do Consórcio a empresa ENEX CONSTRUÇÕES LTDA. Após o fechamento do julgamento de propostas, foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso. Em sequência, o procedimento encontrava-se na fase de Habilitação. Todavia, considerando a realização simultânea de Licitações, a Sessão foi suspensa e consoante o Decreto Estadual n.º 50.133/2026 que estabelecia ponto facultativo nos dias 13, 16 e 18 de fevereiro, bem como, o feriado de Carnaval no dia 17 de fevereiro, a Sessão foi retomada no dia 19/02/2026 às 11:00 horas, sendo certo,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Subsecretaria de Administração  
Comissão Permanente de Contratação

que na referida data, por demandas administrativas da Secretaria, que requeriam, ainda, atenção por parte desta Comissão, a Sessão permaneceria suspensa, sendo remarçada para o dia 24/02/2026 às 15:00 h. Em retomada da Sessão, passou a convocação da Licitante, terceira colocada e classificada, ENEX CONSTRUÇÕES LTDA, para nos termos do item 8 e seus subitens do Edital, enviar via Sistema SIGA em campo próprio na aba de “documentos de Habilitação”, no prazo de 01 (um) dia útil, os documentos relacionados no Anexo 1 (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômica-Financeira, Técnica e Declarações constantes nos demais Anexos do Edital), inclusive os exigidos no Projeto Básico parte integrante do Edital. No prazo estabelecido, a Licitante não encaminhou os documentos de Habilitação. Diante disto, por não atender a convocação e por não enviar os documentos de Habilitação conforme normas do Edital, restou considerada Inabilitada a Licitante ENEX CONSTRUÇÕES LTDA. Assim, sendo, passou-se a reabertura da fase de análise e julgamento de propostas de preços, com a finalidade de convocar a próxima colocada. Ato contínuo, foi convocada a Licitante SOLVE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, quarta colocada, consignando que seu valor ofertado encontrava-se no limite do percentual de 75% do valor orçado pela Administração, ou seja exequibilidade, não sendo efetiva a negociação e dispensada conforme subitem 7.1.1 do Edital. No prazo estabelecido, a Licitante SOLVE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, quarta colocada, enviou via Sistema SIGA sua proposta de preços e demais documentos. Em retomada da Sessão no dia 27/02/2026 às 16 h, procedeu-se o resultado da análise da referida Licitante, onde constatou-se a juntada do Instrumento Particular de Constituição de Consórcio denominado “CONSÓRCIO SC”, formado pelas empresas consorciadas SOLVE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e MOURA PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, sendo a Líder do Consórcio a empresa SOLVE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Registrou-se também, que não houve alterações nas quantidades fixadas e que os preços unitários estavam inferiores aos valores estimados pela Administração, sendo exequível e de menor valor global. Sendo assim, pela proposta de preços e demais documentos que a compõe atenderem de forma satisfatória as exigências editalícias, foi considerada Classificada para a fase de habilitação o CONSÓRCIO SC, formado pelas empresas consorciadas SOLVE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e MOURA PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, sendo a Líder do Consórcio a empresa SOLVE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Desta forma, passou ao fechamento do julgamento de propostas e posterior abertura de prazo para manifestação de intenção de recurso. Após finalização do prazo de intenção de manifestação de recurso, observou-se que inobstante a Licitante ENEX CONSTRUÇÕES LTDA ter sido INABILITADA na Sessão do dia 25/02/2026: “25/02/2026 15:07:21 - Sistema: Proponente ENEX CONSTRUÇÕES LTDA Inabilitado para o(s) Item(ns) 1 . Justificativa: Por não atender a convocação e por não enviar os documentos de Habilitação conforme normas do Edital no prazo fixado, resta considerada Inabilitada a Licitante ENEX CONSTRUÇÕES LTDA.” A referida Licitante figurava ainda como habilitada, erro sistêmico diante do retorno de fase “julgamento de proposta de preços” para convocar a Licitante próxima colocada. Sendo assim, diante do erro sistêmico, passou a registrar novamente a Inabilitação da Licitante ENEX CONSTRUÇÕES LTDA no CHAT, que por não atender a convocação e por não enviar os documentos de Habilitação conforme normas do Edital, restou considerada Inabilitada a



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Subsecretaria de Administração  
Comissão Permanente de Contratação

Licitante ENEX CONSTRUÇÕES LTDA. Dando continuidade, considerando o chamamento do feito a ordem, foi dado prosseguimento com a abertura da fase de Habilitação para a Licitante CONSÓRCIO SC, formado pelas empresas consorciadas SOLVE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e MOURA PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, sendo a Líder do Consórcio a empresa SOLVE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, classificada. O procedimento encontrava-se na fase de Habilitação. Todavia, considerando a realização simultânea de Licitações, bem como as demandas administrativas da Secretaria que requeriam, ainda, atenção por parte desta Comissão, a Sessão foi suspensa e remarcada para o dia 02/03/2026 às 14:00 h. Em retomada da Sessão, passou-se a convocação da Licitante, quarta colocada e classificada, CONSÓRCIO SC, formado pelas empresas consorciadas SOLVE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e MOURA PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, sendo a Líder do Consórcio a empresa SOLVE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, para nos termos do item 8 e seus subitens do Edital, enviar via Sistema SIGA em campo próprio na aba de “documentos de Habilitação”, no prazo de 01 (um) dia útil, os documentos relacionados no Anexo 1 (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômica-Financeira, Técnica e Declarações constantes nos demais Anexos do Edital), inclusive os exigidos no Projeto Básico parte integrante do Edital. No prazo fixado, constatou-se que a referida Licitante encaminhou os documentos de Habilitação. Registra-se, que devido a realização simultânea de Licitações, bem como as demandas administrativas da Secretaria que requeriam, ainda, atenção por parte desta Comissão, não foi possível finalizar análise dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos sendo as Sessões remarçadas. No dia 17/03/2026 às 14:00 h, após retomada da Sessão, foi dado o resultado da análise, que consoante os termos do item 8 do Edital foi realizada consulta ao SICAF e Portais de Registros de Empresas Inidôneas e Suspensas, em relação ao CNPJ das Licitantes SOLVE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e MOURA PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, inclusive do CPF dos sócios das referidas consorciadas, não havendo fato impeditivo. Foi realizada consulta de autenticidade nos sítios eletrônicos pertinentes aos documentos apresentados. Da análise realizada nos documentos de habilitação, consulta ao SICAF nos termos do subitem 8.6.2 do Edital e regramento de Consórcio consoante os subitens 3.12.1 e 8.15 do Edital, constatou-se por parte das consorciadas SOLVE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e MOURA PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, atendimento as normas editalícias. Por atender as exigências do Instrumento Convocatório, restou a Licitante CONSÓRCIO SC, formado pelas empresas consorciadas SOLVE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e MOURA PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, sendo a Líder do Consórcio a empresa SOLVE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, quarta colocada, considerada Habilitada e vencedora do certame com proposta de preços no valor de R\$ 3.349.571,04 de menor valor global e exequível. Por oportuno, apenas para fins de registro, em nenhum momento o sistema SIGA disponibilizou a função de equalizar preços. Em consonância as disposições contidas no subitem 8.11 do Edital, toda documentação referenciada e extraída do Sistema SIGA, SICAF, Portais de Transparência e autenticidades dos Licitantes desclassificado, inabilitado e habilitado encontram-se anexados ao processo SEI 330001/001503/2025. Sendo assim, passou-se ao fechamento da fase de habilitação e declaração de vencedor no Sistema SIGA, com o consequente fechamento de habilitação final



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Subsecretaria de Administração  
Comissão Permanente de Contratação

no SIGA, onde deu início a fase de manifestação de intenção recursal. Após o prazo, registrou-se que a Licitante ABBM BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME manifestou intenção de recurso de julgamento de proposta e de Habilitação e a Licitante ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA manifestou intenção de recurso de Habilitação. Ato contínuo, as intenções de recurso foi admitida, ficando intimadas as Licitantes ABBM BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME e ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA a apresentarem suas razões e que nos termos do subitem 9.2.1 do Edital, as razões do recurso deveriam ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações (SIGA) ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacao@obras.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento. Após o prazo fixado, a Sessão foi retomada no dia 23/03/2026 às 11:00 h, registrando que a Licitante ABBM BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, enviou por e-mail institucional suas razões recursais de forma tempestiva e devidamente confirmado seu recebimento, consoante normas do subitem 9.2.1 do Edital. Quanto a Licitante ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA, inobstante ter manifestado intenção de recurso, a mesma não encaminhou suas razões recursais, precluindo do seu direito de manifestação no presente procedimento. As razões do recurso da Licitante ABBM BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, encontrava-se autuada sob o processo SEI 330001/000546/2026, de acesso público. Em prosseguimento, realizou-se a intimação aos demais Licitantes, caso desejassem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis conforme subitem 9.2.2 do Edital, devendo ser encaminhado através dos meios eletrônicos descritos no subitem 9.2.1 do Edital. Assim, a Sessão foi remarçada para o dia 27/03/2026 às 14:00 H. Em retomada, consignou-se que a Licitante CONSÓRCIO SC, formado pelas empresas consorciadas SOLVE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e MOURA PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, sendo a Líder do Consórcio a empresa SOLVE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, enviou por e-mail institucional suas contrarrazões de forma tempestiva e devidamente confirmado seu recebimento, consoante forma contida no subitem 9.2.1 e no prazo estabelecido no subitem 9.2.2, ambos do Edital e que se encontrava anexada no processo SEI 330001/000546/2026, de acesso público. A Sessão foi suspensa para análise dos recursos e contrarrazões e remarçada para o dia 07/04/2026 às 16:00 H. Em retomada da Sessão, registrou-se que o referido processo seria submetido a deliberação final da Autoridade Superior, sendo retomada a Sessão no dia 13/04/2026 às 15 h. Em retomada da Sessão, considerando que ainda se encontrava no prazo previsto no Edital para que a Autoridade Superior pudesse decidir, a Sessão permaneceria suspensa, sendo retomada em 14/04/2026 às 17h para continuidade e resultado. Em retomada da Sessão, registrou-se a remarcação para o dia 15/04/2026 às 16 h. Em retomada da Sessão da Concorrência Eletrônica n.º 08/2025, que se encontrava suspensa para decisão final da Autoridade Superior quanto a análise de recurso e contrarrazões, nos termos já consignados neste CHAT, registrou-se em síntese que em relação ao recurso interposto pela Licitante ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (empresa líder do Consórcio Ponte São José), a Comissão Permanente de Contratação decidiu conhecer do recurso interposto Tempestivamente pela Licitante ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (empresa líder do Consórcio Ponte São José) para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao pedido de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Subsecretaria de Administração  
Comissão Permanente de Contratação

desclassificação da proposta e inabilitação da licitante SOLVE CONSULTORIAS E PROJETOS (empresa líder do Consórcio CS), vencedora da Concorrência Eletrônica nº 08/2025. A decisão foi submetida à Autoridade Superior que assim, decidiu: “SEI-330001/000546/2026- *Consubstanciado na manifestação técnica index.129615309, CONHEÇO a impugnação apresentada pela licitante ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (empresa líder do Consórcio Ponte São José), para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao pedido de desclassificação da proposta e inabilitação da licitante SOLVE CONSULTORIAS E PROJETOS (empresa líder do Consórcio CS), vencedora da Concorrência Eletrônica nº 08/2025*”. O registro da íntegra das decisões encontravam-se sob os index 129379861 e 129685957 do Processo SEI 330001/000546/2026, de acesso público. Registrou-se ainda, que a decisão foi encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Em prosseguimento foi realizado o não provimento do recurso no sistema SIGA. Assim, registrou-se, novamente, que a Licitante CONSÓRCIO SC, formado pelas empresas consorciadas SOLVE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e MOURA PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, sendo a Líder do Consórcio a empresa SOLVE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, quarta colocada, foi considerada Habilitada e vencedora do certame com proposta de preços no valor de R\$ 3.349.571,04 de menor valor global e exequível. Foi consignado por fim, que o procedimento foi enviado para Adjudicação/Homologação via Sistema SIGA, destacando que toda documentação encontrava-se anexada no processo SEI 330001/001503/2025, de acesso público. Consignou-se que se encontrava anexado aos autos do processo SEI 330001/001503/2025 as Telas do histórico do CHAT, Histórico de Lances, Mapa de Lances, suspensão e remarcação do certame, e-mail, documentos de Proposta de Preços, declarações no SIGA, consulta ao SICAF e cadastros Idôneos/Inidôneos, documentos de habilitação, autenticidades e Tela de Status – Aguardando Adjudicação (index 122890557, 122890581, 122889849, 122890622, 122889922, 123100025, 123100156, 123217827, 123217958, 123219390, 123279161, 123277963, 123278354, 123279522, 123278913, 123278936, 123280533, 123280572, 123280606, 123280644, 123279852, 123280249, 123326725, 123325951, 123392226, 123393620, 123394027, 123455575, 123492435, 123493736, 124054119, 124054575, 124379161, 124378406, 124378866, 124380009, 124380079, 124380568, 124381465, 124388459, 124389734, 124496369, 124496402, 124805006, 124804922, 124806615, 124915475, 124915809, 125107228, 125107272, 125106335, 125106378, 125107713, 125106461, 125108148, 125107844, 125153445, 125155591, 125236705, 125236981, 125236902, 125602573, 125604118, 125710978, 125710226, 125826098, 125827050, 125826280, 125909006, 125908271, 125907801, 125908909, 125909448, 125907902, 125910731, 125910335, 125909810, 125909847, 125910861, 125909889, 125909909, 125937627, 125938545, 126029474, 126029093, 126143634, 126143410, 126144994, 126402386, 126403147, 126772997, 126773118, 126998372, 126999731, 127329036, 127328237, 127328416, 127368333, 127370559, 127369174, 127369211, 127371068, 127370738, 127371987, 127372480, 127370825, 127369298, 127371194, 127369321, 127369337, 127369343, 127371286, 127371337, 127373058, 127371349, 127371375, 127369396, 127373989, 127373352, 127375493, 127375067, 127375507, 127373420, 127375522, 127375529,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Subsecretaria de Administração  
Comissão Permanente de Contratação

127375206, 127376037, 127376043, 127376542, 127375234, 127376056, 127375563, 127375572, 127375575, 127375291, 127375588, 127451578, 127450662, 127455488, 127455544, 128093965, 128094976, 128636980, 128637105, 129215908, 129216360, 129658296, 129658326, 129659163, 129802101, 129802599, 129904228 e 129903445). O recurso, contrarrazões, decisão da Comissão e decisão da Autoridade Superior no processo SEI 330001/000546/2026. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e Membros da Comissão Permanente de Contratação.



**Ney Silva Lannes**

Presidente da Comissão Permanente de Contratação  
Resolução n.º 599/2024



**Vivianne de Carvalho Lomba Pereira**

Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Resolução n.º 599/2024



**Gian Paolo de Oliveira Barbato**

Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Resolução n.º 599/2024



**Everton Almeida da Silva**

Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Resolução n.º 599/2024